



PORTARIA DE OUTORGA Nº 199, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 6 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 35.971.738/0001-80, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para barramento construído em afluente do Córrego Vasco Coutinho, pela margem direita, região hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, município de Cariacica, requerido por meio do processo 39930130, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 355.765 E, 7.760.912 N, *datum* WGS-84;

II – Dados do barramento:

- a) área máxima inundada: 8.070,68 m²;
- b) volume máximo acumulado: 9.281,28 m³;
- c) estrutura hidráulica para manutenção da vazão mínima residual: monge de tábuas seguido de tubulação de fundo de 400 mm de diâmetro.

III – Finalidade de uso das águas: paisagismo.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

I – Cadastrar o barramento no Cadastro Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água, disponível no sítio eletrônico da AGERH, conforme disposto na Resolução AGERH nº 071, de 19 de dezembro de 2018. Prazo: 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Deverá ser garantido a jusante do barramento fluxo residual mínimo igual a 6,6 l/s (23,76 m³/h), equivalente a 100 % (cinquenta por cento) da vazão Q₉₀ no ponto do barramento a que se refere esta Portaria.

§ 1º As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o caput deste artigo serão executados às expensas da Outorgada e deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2º A Outorgada deverá ter em seu poder para apresentar à AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua elaboração.

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;



II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º A Outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 8º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Art. 10º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 27/09/2021 15:16:43 -03:00

JOSE ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 27/09/2021 15:20:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/09/2021 15:20:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAINA DE OLIVEIRA MUNIZ LYRA (ASSESSOR ESPECIAL I - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-XGDM7Q>